## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0015940-73.2011.8.26.0566 - Controle nº 2011/000691

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Autor: Justica Pública

Réu: Jean Pierri Mariano da Silva

CONCLUSÃO – Em 21 de julho de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0001106-76.2014.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Fls. 291: Anote-se no SAJ.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 21 de julho de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.